



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 800/00

DATA: 30 de março de 2000

SÚMULA: Altera os Artigos 160 e seu § 3º; 162 nos incisos II, VII e VIII acrescidos das alíneas "a" e "b"; e 164 acrescido os incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Pérola.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º) Altera os Artigos 160 e seu § 3º; 162 nos incisos II, VII e VIII acrescidos das alíneas "a" e "b"; e 164 acrescido os incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Pérola, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.160 - O Município receberá assistência técnica e financeira do Estado e da União para o desenvolvimento do ensino fundamental, infantil e educação especial, em consonância com o sistema estadual de ensino.

§ 3º - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil.

Art.162 -

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino infantil e educação especial.

VII - atendimento ao educando no ensino infantil, fundamental e de educação especial, através de programas suplementares e material didático-escolar, transporte, alimentação e saúde, sem ônus para o orçamento da educação;

VIII - a educação infantil será oferecida em:

a) creches ou entidades equivalentes para crianças de zero a três anos;

b) pré-escola para crianças de quatro a seis anos.

Art.164 - Compete ao Poder Público Municipal:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná;

II - recensear anualmente os educandos do Ensino Fundamental e Infantil, e fazer-lhes a chamada pública;

III - baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

Segue-Fls.002



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

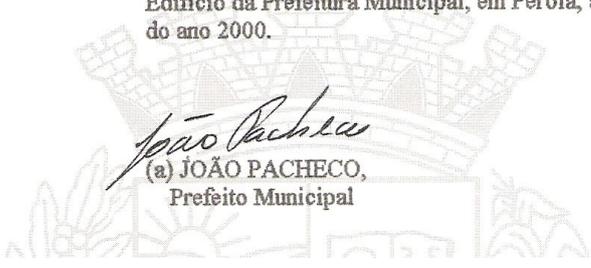
Com. Lei nº 800/00.....

Fls.002

IV - autorizar, credenciar, supervisionar e cessar os estabelecimentos do seu sistema de ensino que oferecem a educação infantil, inclusive os criados e mantidos pela iniciativa privada.

Art.2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Pérola, aos 30 dias do mês de março do ano 2000.


João Pacheco
(a) JOÃO PACHECO,
Prefeito Municipal